

REQUERIMENTO N _____, DE 2025/CPMI nº _____

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor NATJO DE LIMA PINHEIRO, CPF 120.687.168-79.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor NATJO DE LIMA PINHEIRO, CPF 120.687.168-79, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Natjo de Lima Pinheiro é medida imprescindível para o aprofundamento das apurações acerca do esquema fraudulento envolvendo entidades associativas e servidores do INSS, conforme fartamente documentado pela Polícia Federal. Os indícios levantados demonstram sua participação não apenas como beneficiário direto de recursos suspeitos, mas também como acompanhante constante em viagens realizadas por pessoas já identificadas como centrais na engrenagem ilícita.

De acordo com os dados analisados, Natjo de Lima Pinheiro foi beneficiário de aproximadamente R\$ 400.000,00, recebidos em múltiplas operações provenientes de empresas controladas ou vinculadas a Cecília Rodrigues Mota, apontada como uma das principais operadoras do esquema de desvio e lavagem de recursos da chamada “farra do INSS”. Trata-se, portanto, de montante significativo, incompatível com a ausência de vínculos contratuais ou de negócios formais que justificassem tais repasses.



A relevância de sua convocação se reforça diante do vínculo pessoal estreito com Cecília, evidenciado pelo fato de Natjo ter sido acompanhante frequente em ao menos 15 viagens nacionais e internacionais, entre elas deslocamentos de alto custo para Lisboa. A recorrência desses deslocamentos internacionais sugere não apenas proximidade, mas potencial atuação no suporte logístico-financeiro do esquema, sobretudo diante da prática já identificada de utilização de terceiros para dispersar, movimentar e ocultar valores ilícitos.

Os repasses vultosos recebidos, somados à sua participação em viagens reiteradas, tornam crível a hipótese de que Natjo de Lima Pinheiro tenha desempenhado papel ativo na rede de lavagem de dinheiro, servindo de intermediário ou testas-de-ferro em operações desenhadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

Ressalte-se que a convivência estreita e a movimentação conjunta com figuras centrais do esquema não podem ser interpretadas como meramente casuais. Em contextos de sofisticados crimes financeiros, é comum que operadores confiem em círculos próximos para dissimular a circulação de valores, justamente como indicam os elementos colhidos acerca da atuação de Natjo.

A convocação, portanto, se mostra indispensável para que o senhor Natjo de Lima Pinheiro apresente explicações quanto à origem dos recursos que lhe foram repassados, sua vinculação com as empresas de Cecília Rodrigues Mota, a razão de sua participação constante em viagens internacionais de alto custo e, ainda, o eventual papel desempenhado por ele na cadeia de movimentação financeira do esquema.

Diante da gravidade dos fatos e da materialidade das evidências, sua oitiva é medida fundamental para robustecer os trabalhos de investigação parlamentar, garantindo maior transparência e permitindo a responsabilização de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na rede de corrupção e desvio de recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS



EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

